



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO Nº. 63, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 061/2020, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 039, de 15 de junho de 2020 e 061 de 17 de agosto de 2020, que estabeleceu medidas restritivas no âmbito do município de São Benedito – CE e a necessidade de se fazer alguns ajustes na referida retomada;

CONSIDERANDO que São Benedito desde o início da pandemia mundial foi uma das primeiras cidades da Serra da Ibiapaba a tomar decisões enérgicas no enfrentamento da COVID-19, com a edição de vários decretos determinando fechamento da cidade para entrada de veículos e pessoas não residentes, fechamento do comércio, bem como de feiras livres, ruas e proibição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que São Benedito tem o 3º menor índice de incidência da Serra da Ibiapaba, conforme a plataforma do integrasus Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de uma retomada econômica para impedir um colapso bem como um prejuízo maior para o Município;

CONSIDERANDO os baixos indicadores de contaminação mesmo com as liberações de alguns segmentos comerciais bem como demonstra que os órgãos públicos vem agindo corretamente no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando todos os procedimentos e protocolos necessários para o enfrentamento da crise e para proteção de seus munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de sobrevivência das diversas categorias envolvidas impedidas até o momento de exercer suas funções no livre mercado, bem como prover o sustento de seus familiares;

CONSIDERANDO que outras cidades da Serra da Ibiapaba já estão liberadas atividades comerciais como a exemplo de feiras livres, restaurantes e academias e que muitos munícipes se deslocam de São Benedito para fazer uso dessas atividades nas demais cidades, facilitando por demais o contágio e disseminação do vírus por parte da população que daqui se desloca;

CONSIDERANDO o recente entendimento do STF no julgamento da ADI 6341 onde entende que a competência dos Municípios é concorrente para decidir sobre assuntos de interesse local;



Governo Municipal de
São Benedito

CONSIDERANDO ainda que diante de todas as medidas rígidas adotadas ao longo desses 05 (cinco) meses de pandemia o Município sempre procurou portar-se dentro de todos os princípios norteadores do direito em especial ao Princípio da Proteção, conforme demonstra todos os passos seguidos até o momento;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga o decreto nº 061 que passa a ter sua data de eficácia e validade após o vencimento anterior para às zero horas do dia 31 de agosto às 23:59 hrs do dia 13 de setembro de 2020;

Art. 1º - Fica incluído e criado o art. 11 A com a seguinte redação:

Art. 11 A – A partir de 31 de agosto de 2020, serão liberadas, na forma e condições estabelecidas pelo Município e seguindo todos os protocolos já disciplinados neste decreto as seguintes atividades:

I – Feira livre em geral e ambulantes;

a) A feira de confecções, bijuterias e eletroeletrônicos, será realizada no Quadro de São Francisco sem a necessidade de intercalação entre os feirantes, as demais categorias obedecerão os critérios estabelecidos em plano de contingência elaborado pela Vigilância Sanitária;

b) Todos os feirantes deverão respeitar a demarcação de seu local em conformidade com o número de seu crachá;

c) Apenas os feirantes residentes no Município de São Benedito e devidamente cadastrados estarão aptos ao plano de retomada econômica deste decreto;

d) As barracas deverão ter até o máximo de 04 (quatro) metros de comprimento;

e) O espaço entre cada barraca deverá respeitar o distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros;

f) Deverá ser seguido todos os protocolos de higienização de matérias de trabalho apresentados no plano de contingência;

g) Uso obrigatório de EPI pelo feirante, de máscara pelo cliente e disponibilização de álcool em gel 70% para o cliente;

f) Produtos como feijão, milho, arroz, farinha, goma, deverão ser comercializados devidamente embalados e higienizados, vedado a venda a granel;

g) Vedado a participação de feirantes que tenham algum tipo de renda fixa comprovada;

h) Vedado a colocação de caixas ou outros objetos nos arredores das barracas para facilitar a locomoção dos clientes;



Governo Municipal de
São Benedito

i) Fica obrigatório o recolhimento do lixo produzido pelo feirante devendo realizar o descarte no final da atividade diária em local adequado;

II – A partir de 02 de setembro de 2020, será liberada, na forma e condições estabelecidas pelo Município o funcionamento das academias, devendo obedecer ainda, as exigências da Organização Municipal de Saúde – OMS e do Ministério da Saúde;

a) O número de alunos estará condicionado ao tamanho do local especificado no Alvará de Funcionamento devendo ser observado 01 (uma) pessoa a cada 12m²;

b) É vedado atividades físicas em grupo, exceto atividade de dança que não tenha contato físico entre participantes;

c) Obrigatório manter o ambiente arejado durante o período de funcionamento, devendo ainda ser disponibilizado um totem na entrada do estabelecimento e recipientes no interior da academia contendo álcool em gel 70%;

d) Obrigatório o uso de termômetro com leitura por infravermelho para aferição de temperatura do cliente na entrada do estabelecimento, vedado a entrada do cliente que apresentar quadro de febre;

e) Obrigatório o uso de EPI ou máscara de proteção para todos os funcionários e clientes;

f) Obrigatório o uso de tapete sanitizante na entrada academia;

g) Obrigatório a demarcação do espaço destinado a cada pessoa nas áreas de peso livre, respeitando o distanciamento social;

h) Cada praticante deverá permanecer no máximo 01 (uma) hora no interior da academia para realização de atividade física;

i) Vedado o uso do banheiro para banhos e troca de roupas, bem como fica vedado o uso de bebedouro, devendo cada praticante levar seus objetos de uso pessoal;

III - A partir de 28 de agosto de 2020, será liberado o funcionamento dos restaurantes das 11:00hr às 23:00hrs, devendo seguir todos os protocolos já mencionados neste decreto e nas demais legislações pertinente;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data..

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 28 de agosto de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal